



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/366 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., serviço de programas denominado Rádio Altitude

Lisboa
23 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/366 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., serviço de programas denominado Rádio Altitude

I- Pedido

1. Em 20 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423130, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Guarda, na frequência 90.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Altitude.
3. A licença do operador requerente é válida até 21/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 20/11/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II – Enquadramento Legal

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 a 180 dias antes do termo do prazo respetivo» (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

III - Instrução

- 10.** Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1.** Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2.** Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3.** Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4.** Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5.** Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.6.** Declaração do Operador e dos detetores de capital de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.7.** Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 10.8.** Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 10.9.** Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
 - 10.10.** Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - 10.11.** Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Guarda;
 - 10.12.** Relatório Gestão e Contas 2022; e
 - 10.13.** Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 29 de novembro e 9 de dezembro 2023.

IV – Operador de Rádio

- 11.** O operador requerente detém a licença supra identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada pela Alta Autoridade Para a Comunicação Social, Deliberação n.º 2779/1999, de 3 de novembro

de 1999 e novamente pela Deliberação 173/LIC-R/2009, da ERC, de 17 de novembro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.
13. O operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V – Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 29 de novembro e 9 de dezembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador foram identificadas duas participações, uma contra a Rádio Altitude, Deliberação ERC/2017/45 (CONTJOR-R), tendo sido deliberado, pelo Conselho Regulador, como improcedente. Foi ainda identificada uma participação contra as rádios do concelho da Guarda, Deliberação ERC/2022/98 (PROG-R), tendo sido deliberado, pelo Conselho Regulador, o arquivamento do processo.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus detentores de capital da Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A informação comunicada pela Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos fluxos financeiros transmitidos à ERC através do seu sítio eletrónico.

d) Programação

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, dirigida à área de cobertura, com espaços de interação, música e informação cultural, entre outros. De acordo com as audições efetuadas, podemos destacar os seguintes programas: “As Manhãs da Rádio Altitude”, que inclui música e algumas rubricas (retrato de imprensa, o tempo, entre outras), durante a tarde, de destacar o “Provedor do Ouvinte” e um programa cultural, realizado com a colaboração com o Instituto Politécnico da Guarda (IPG) com os alunos de Comunicação e Relações Públicas. De referir ainda, no final da tarde, um dos programas mais antigos da rádio em Portugal “Escape Livre”, um espaço semanal dedicado o mundo do automóvel e o programa “Sexto Sentido”, uma tertúlia de atualidade nacional e local no feminino.
21. Pelo disposto, conclui-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.
22. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).
- e) Informação**
23. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
24. Quanto aos serviços informativos emitidos pela Rádio Altitude, de âmbito local/regional, de segunda a sexta-feira, identificaram-se pelas 8h30m, 9h30m, 12h30m, 15horas, 17horas e às 19horas e aos fim-de-semana, pelas 9h30m, 12h30m e às 17horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

25. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional são da responsabilidade de Luís Batista-Martins (CP3840), indicado também como diretor de programas, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

26. Quanto à indicação do nome do serviço de programas, verificou-se que nos dois dias auditados, foi anunciado o nome do serviço de programas Rádio Altitude, no entanto a frequência do serviço de programas de rádio em apreço não foi mencionada em antena pelo menos uma vez em cada hora.

27. Pelo disposto, adverte-se o operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., para anunciar a frequência da Rádio Altitude pelo menos uma vez em cada hora.

h) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

i) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios,

30. Tendo por base a amostra dos dados comunicados no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) conclui-se que o Operador dá cumprimento às quotas de música portuguesa

estabelecidas na Lei da Rádio, com exceção da subquota de música portuguesa recente, estabelecida no artigo 44.º, n.º 1, do referido diploma.

Fig. 1: Quotas de música portuguesa da Rádio Altitude

Mês / Ano	Rádio Altitude. *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
janeiro/24	50,07%	161,62%	17,42%	64,77%	212,93%	28,53%
Fevereiro/24	48,96%	158,06%	13,26%	63,13%	207,96%	22,46%
março/24	49,15%	159,25%	13,34%	66,53%	218,53%	22,65%
abril/24	50,23%	162,22%	21,22%	64,55%	212,57%	39,44%
maio/24	47,55%	152,30%	14,72%	59,51%	194,15%	26,43%
junho/24	45,79%	147,47%	13,26%	57,77%	189,05%	24,40%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

j) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos». Assim, o estatuto editorial da Rádio Altitude encontra-se disponível sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.altitude.fm/estatuto-editorial/>

l) Outras obrigações

32. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
33. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., para o concelho da Guarda, na frequência 90.9MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Altitude”.

O Conselho Regulador alerta o operador para o estrito cumprimento da Lei da Rádio, que será objeto de futura ação de fiscalização, designadamente no cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 37.º quanto à identificação da frequência pelo menos uma vez em cada hora.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19UC (cf. Anexo IV do citado diploma – escalão c).

Lisboa, 23 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade do operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Radio Altitude, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

I – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. é diretamente detida por uma pessoa individual, José Luís Carrilho Agostinho de Almeida, que detém 100% do respetivo capital e, simultaneamente, ocupa, sozinho, a função de Gerente.

II – Relacionamentos

3. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, o titular da única participação direta no capital da Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. é detentor de um outro órgão de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a publicação periódica “O Interior”, propriedade da Jorinterior – Jornal do Interior, Lda., na qual detém uma participação de 75%.
4. José Luís Carrilho Agostinho de Almeida faz também parte do órgão social Gerência da Jorinterior – Jornal do Interior, Lda..
5. Nos últimos três anos, a Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

III – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

6. A informação comunicada pela Radialidade – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Radialidade – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, com exceção da disponibilização pública dos fluxos financeiros transmitidos à ERC através do seu próprio *website*.